



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

DA: ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE A LEGALIDADE DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2019. CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

PARECER JURÍDICO Nº 943/2023

I) RELATÓRIO.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, processo administrativo que trata do **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2019**, firmado entre a Câmara Municipal de Aracaju/SE e o **CIEE – Centro de Integração Empresa Escola**, que tem por objeto o estabelecimento da cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para a promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (art. 203, inciso III e art. 214, inciso IV), através da operacionalização de Programa de Estágio de Estudantes.

Para a análise foram fornecidos, dentre outros documentos: **1.** Ofício nº 005/CIEE de manifestação de interesse na prorrogação do prazo de vigência contratual e pedido de reajuste de valor; **2.** Memória de cálculo – Calculadora do Cidadão, datado de 06/09/2023; **3.** Reserva de Dotação nº 174/2023, valor de R\$ 15.979,20 (quinze mil novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), para cobrir as despesas no exercício; **4.** Autorizo de despesa nº 99/2023, datado de 15/09/2023, assinado pelo Presidente da Casa em exercício; **5.** Minuta da Justificativa do Terceiro Termo Aditivo; **6.** Minuta do Terceiro Termo Aditivo; **7.** Certidões negativas e documento afins.

Analisando a documentação acostada, o Controle Interno identificou o que se segue:

“(…)

5. Minuta da Justificativa do Terceiro Termo Aditivo:

a. Recomendamos corrigir o número do Contrato;

6. Minuta do Terceiro Termo Aditivo - Cláusula Primeira:

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- a. 1.2 – Recomendamos alterar a redação “1.2. Aditar a Cláusula Quarta – da Vigência do Contrato nº 030/2019” (grifo nosso);
- b. 1.3 – Recomendamos alterar a redação “conforme apurado pelo índice IGPM/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas” (grifo nosso);
7. Foram juntadas certidões negativas e documento afins:
- a. Recomendamos verificar as validades das certidões FGTS, Débitos Municipais e Falência, após, enviar com as respectivas autenticidades.”

É o relatório. Passo a opinar.

II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O processo tem por objeto a **prorrogação do prazo do Contrato nº 30/2019 por mais 12 (doze) meses, devendo iniciar em 03 de outubro de 2023 e perdurar até 03 de outubro de 2024.**

Ato contínuo, de acordo com o Ofício nº 005/CIEE do responsável da empresa contratada e encaminhado a este Poder, a empresa supracitada solicitou, além da renovação do contrato, a proposta de aplicação do reajuste a fim de recompor o valor da Contribuição Institucional.

Do ponto de vista legal, a presente prorrogação encontra respaldo na Lei nº 8.666/93, especificamente nos termos do art. 57, inciso II, vejamos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

In casu, o contrato original teve a sua vigência iniciada em 03 de outubro de 2019, logo, a sua prorrogação por mais 12 (doze) meses, a contar de 03 de outubro de 2023, encontra-se contemplada pelo prazo limite de sessenta meses esculpido na parte final do dispositivo.

Quanto ao reajuste proposto, vale destacar que a Cláusula Quinta, § 2º, do Contrato firmado entre as partes, estabeleceu que no mês de outubro de cada ano, o valor contratual será reajustado utilizando-se o índice INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Assim, fez-se constar na minuta do Aditivo o reajuste do valor atual do contrato no percentual de 3,53% (três vírgula cinquenta e três por cento), sendo este correspondente ao índice do INPC/IBGE acumulado no período de 08/2022 a 07/2023.

Vale destacar que o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, destaca a importância de a empresa apresentar toda a documentação exigida na Habilitação. Assim, fazendo uma analogia para o caso em comento, faz-se necessário sempre que se for realizar um novo aditivo, apresentar a documentação exigível para a sua formalização, senão vejamos:

*“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
[...]*

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

Ademais, verifica-se que as recomendações consignadas nos itens 5 e 6 da análise do Controle Interno foram devidamente atendidas, conforme documentação juntada no Despacho 13 dos presentes autos.

Por fim, deve ser atendida a recomendação constante do item 7 da análise do Controle Interno, logo, deve ser verificada a vigência das Certidões Negativas da empresa contratada bem como a respectiva autenticidade.

III) CONCLUSÃO.

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Por todo o exposto, após análise da **MINUTA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 30/2019**, sendo constatado que o mesmo, em seu aspecto legal, está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, opinamos pela **VIABILIDADE** do processo, **sem se abster das recomendações aqui realizadas.**

SMJ. É o parecer que submetemos à superior consideração.

Aracaju, 19 de setembro de 2023.

Vitor Almeida Mendonça

Procurador Judicial



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C997-F106-2E27-B3CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VITOR ALMEIDA MENDONÇA (CPF 009.XXX.XXX-83) em 19/09/2023 10:53:39 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/C997-F106-2E27-B3CC>